

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 CONTRATO Nº 02/2017

Pelo presente instrumento de contrato que celebram as partes, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste instrumento representada pelo Sr. Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RORATO & MOLERO LTDA - ME doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado a Empresa RORATO & MOLERO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.214.712/0001-10,estabelecida à Rua Lazaro Martins Vieira, 22 bairro centro, CEP 19930-000, na cidade de Ribeirão do Sul-SP, neste ato representada neste pelos seus proprietários, o Sr. **RENAN GABRIEL MOLERO** e Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portadores dos respectivos documentos: identidade RG nº 47.125.802-7 - SSP e CPF/MF nº 401.744.238-29; identidade RG n° 48.236.795-7 - SSP e CPF/MF n° 411.361.118-16, doravante denominada CONTRATADA, firmam, com fundamento nos Autos da Dispensa de Licitação nº. 014/2016, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, o qual se regerá pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a reformulação gráfica e estrutural do SITE da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, nunca podendo ultrapassar a cota de 6GB.
- **1.2.** A CONTRATADA se responsabiliza a entregar o SITE em conformidade com os componentes listados na proposta.
- **1.3.** Será apresentada à CONTRATANTE a versão Inicial do Site (Layout), observado o prazo estabelecido pela CLÁUSULA QUARTA.
- **1.4.** As alterações gráficas e/ ou estruturais compreendidas como mudança completa (Layout), solicitadas após a aprovação da versão Inicial serão compreendidas como intervenções. Estas serão cobradas adicionalmente mediante orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- **3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:
- **3.1.1.** R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) pelo serviço de reformulação do site, em duas parcelas. Uma no ato do fechamento do contrato, e a segunda após a conclusão do site, pagas mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.
- **3.1.2.** R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais) mensais pelo serviço de manutenção e hospedagem do site, paga mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

3.1.2.1. O valor fixo estipulado no item, "3.1.2." deste contrato, será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2 - As despesas do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 – Manutenção do departamento administrativo Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 33

Fonte de recurso: 01

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- **4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 04 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.
 - **4.2.** Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:
- **4.2.1.** Versão Inicial do Site (LAYOUT): A CONTRATADA compromete-se a entregar a versão Inicial do SITE no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da data da entrega do primeiro material, solicitado pela CONTRATADA.
- **4.2.2.** A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via email a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.
 - **4.2.2.1.** Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.
- **4.2.3.** Conteúdo do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar aversão parcial do site (conteúdo) no prazo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data de aprovação da versão inicial do site (layout), mediante entrega do material solicitado pela CONTRATADA.
- **4.2.4.** Nesta fase, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA às informações que constituirão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações ou conteúdo de qualquer outra espécie. Fotos e ilustrações JPEG/PNG deverão ser entregues nas dimensões e resolução de qualidade a serem definidas pela CONTRATADA.
- **4.2.5.** A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via email a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.
- **4.2.6.** A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de dez (10) dias úteis para a execução das alterações.
- **4.2.7.** Decorridos quinze (15) dias contínuos sem que a CONTRATANTE tenha apresentado as alterações pretendidas e/ ou as informações componentes do conteúdo, poderá a CONTRATADA interpretar ter havido desistência e acarretará no atraso da fase seguinte, fazendo com que os prazos sejam redefinidos.
- **4.2.8.** Versão final do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar aversão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE informar a CONTRATADA as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **6.1.1.** Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.
 - **6.1.2.** Pagamento na forma estipulada na Clausula TERCEIRA do presente contrato.
 - **6.1.3.** Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.
- **6.1.4.** Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Diligenciar no sentido de prestar à CONTRATANTE, o melhor serviço técnico possível.
- **6.2.2.** Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.
- **6.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal n°. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.
- **6.2.4.** Sujeição à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.
 - 6.2.5. Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

7. DAS SANÇÕES:

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lein°. 8.883/94, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- **7.1.1.** O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, na condição "a vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- **7.2.** A critério da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item "7.1", e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens "7. l" acima:
- **7.3.**Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- **8.1.1.** Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.1.2.** Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

- **9.1.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- **9.2.** A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.
- **9.3.** Ficam assegurados à CONTRATADA os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que a caiba a CONTRATANTE qualquer direito neste sentido.
- **9.4.** A CONTRATADA, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.
- **9.5.** A CONTRATANTE concede a CONTRATADA o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto "Website desenvolvido por King Page" com link para "www.kingpage.com.br" e divulgar o projeto em sua lista de portfólio e em redes sociais.
- **9.6.** Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, 04 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

RORATO & MOLERO LTDA
RENAN GABRIEL MOLERO
Sócio administrador

Testemunhas:	
Felipe Augusto Rorato RG n°. 48.236.795 - 7 SSP/SP	
Elias Braga RG n°. 40.016.313 - 5 SSP/SP	